

PROCESSO : 20940-6/2010
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DO ENVIO DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE AGOSTO/2010
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de Representação (Natureza Interna) em desfavor do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, referente a inadimplência das informações do sistema APLIC relativa ao mês de Agosto/2010.

A Chefe de Gabinete em substituição formalizou a representação ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, notificado-o por meio do Ofício N° 1089/TCE-MT/GAB-JCN/2010, de 14/10/2010, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) para que se pronunciasse, sendo que o não cumprimento implicaria em pena de multa, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n° 269/2007, com gradação dada pelo artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007.

Conforme consta do despacho de fls. 09/TC da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, datado de 08/11/2010, o Sr. Prefeito Municipal foi notificado e, decorrido o prazo, até a data de 25/11/201 não se manifestou.

Conforme Despacho de fls. 10/TC, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, em conformidade com o artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinou a Gerência de Registro e Publicação que o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro fosse notificado via edital, o que ocorreu, conforme Edital de Notificação n° 1037/JCN/2010, publicado na página 55 do Diário Oficial do Estado do

dia 02/12/2010 (Doc. Fls. 11/TC), tendo sido concedido novamente ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro o prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação.

Decorrido o prazo, o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro novamente não se manifestou, conforme atesta a Gerência de Controle de Processos Diligenciados, no despacho de fls. 12/TC, datado de 14/01/2011.

Transcorrido o prazo sem manifestação o Conselheiro Relator, através de Julgamento Singular, declarou Revel o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o § 1º do artigo 140 RITC, publicado no Diário Oficial edição n.º 25486, pag 49, datado em 26/01/2011.

Conclusão:

Em pesquisa ao sistema APLIC doc. fl. 14/TC, constatou-se que o interessado enviou as informações referente ao mês de agosto somente no dia 08/10/2010, com 08 dias de atraso e que vem, reiteradamente, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução Normativa 12/2009 do TCE..

Tendo em vista que o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro não se manifestou quando notificado pelo Tribunal de Contas, conforme consta dos autos, e encaminhou fora do prazo as informações do APLIC referente ao mês de agosto/2010, sugere-se que seja imputada a aplicação de multa prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA

RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM
CUIABÁ 14 de JUNHO DE 2011.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo